DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4760/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10486/2020
PROTOCOLO	: 2072804
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SERGIO DIAS MAXIMIANO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PELA ADMINISTRAÇÃO. PERDA DE OBJETO DOS AUTOS. EXTINÇAO. ARQUIVAMENTO.

1. DO RELATÓRIO

Examina-se o processo licitatório deflagrado na modalidade de **Pregão Presencial n. 165/2020** e a **formalização da Ata de Registro de Preços n. 103/2020**, realizada pelo *Município de Nova Andradina*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços de análises clínicas para realização de exames especiais, ao custo estimado de R$ 236.442,00 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após a verificação criteriosa dos documentos encartados no feito, apontou a perda de objeto dos presentes autos, tendo em vista a informação às f. 356-357 de que a ata de registro de preços foi cancelada, sem que tenha produzido efeitos (f. 363). Diante disso, propôs a extinção e arquivamento do processo em decorrência da perda do seu objeto, nos termos da Análise n. 2219/2021 (f. 367-368).

De igual maneira entendeu o Ministério Público de Contas, o qual emitiu o Parecer n. 3819/2021 (f. 370) pelo arquivamento.

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Compulsando os autos observo que, conforme já relatado, a Ata de Registro de Preços n. 103/2020, objeto destes autos, foi cancelada. Verifico

também que foram adotadas às providências necessárias pela Administração para torná-la sem efeito, tendo em vista a juntada nestes autos dos seguintes documentos (f. 358-365): a) justificativa para cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 103/2020; b) parecer do Secretário de Saúde; c) parecer jurídico; d) despacho do Secretário de Saúde tornando sem efeito ata de registro de preços; e) publicação do despacho do secretário de saúde.

Em face disso e pela perda de objeto destes autos, a extinção e consequente arquivamento do feito é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 88/2018, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, em razão da perda de objeto, ante o cancelamento da Ata de Registro de Preços n. 103/2020, decorrente do Pregão Presencial n. 165/2020, realizados pelo *Município de Nova Andradina*, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero